



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.725, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a constituição e regularização dos serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

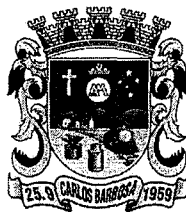
Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam constituídos no município, mediante cumprimento da legislação específica que rege a matéria, os serviços civis auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, com a finalidade de congregar pessoas físicas, ligadas à associações civis sem fins lucrativos, para prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil.

Art. 2º Fica reconhecida, para os fins definidos no art. 1º, a Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Carlos Barbosa, associação civil constituída na forma de ONG (Organização Não Governamental), como entidade apta a desempenhar os serviços civis auxiliares de bombeiros (SCAB).

Art. 3º Os bombeiros voluntários de Carlos Barbosa, assim definidas as pessoas físicas interessadas em prestar os serviços definidos no art. 1º, deverão necessariamente estar vinculados Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Carlos Barbosa para atuarem nesta condição.

Art. 4º A Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Carlos Barbosa possui autonomia para atuação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, e disponibilizará dados e informações da entidade e de suas atividades para órgãos oficiais de fiscalização e regulamentação, devendo ainda adequar-se às normas e requisitos técnicos exigidos por legislação específica para o exercício de suas atividades.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º A Associação é livre para conveniar e firmar termos de parceria com órgãos públicos e privados, nos termos das legislações permissivas, para o fomento e execução de atividades compatíveis com suas finalidades.

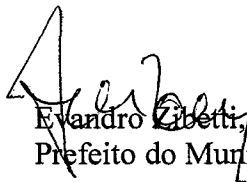
Art. 6º Ficam recepcionadas as disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de novembro de 2019.60º de Emancipação.



Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 27 de novembro de 2019.



Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.